

LEI N° 689/97,

de 10 de novembro de 1997.

Institui o Programa “Valorização do Aposentado” e dá outras providências.

Lei: **A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**, aprova, e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Fica instituído o Programa “Valorização do Aposentado”.

Parágrafo Único. Entende-se por “Valorização do Aposentado” o processo pelo qual a Prefeitura de Palmas por meio de órgãos competentes, cadastrará todos os aposentados, identificando as habilidades profissionais, dados pessoais e renda familiar.

Art. 2º Todos os aposentados cadastrados receberão mensalmente comunicado da Prefeitura Municipal com a descrição e informações sobre os eventos e atividades culturais desenvolvidas no âmbito do Município de Palmas.

Art. 3º A prefeitura Municipal através do sistema de voluntariado aproveitará os aposentados para colaborarem, sem nenhum vínculo empregatício ou remuneração por serviços prestados, na administração e operacionalização de eventos e/ou atividades culturais desenvolvidas com o patrocínio do Poder Executivo.

§ 1º Será divulgado através do comunicado mencionado no art. 2º o número de vagas para voluntários, data e horário de inscrição e a habilidade profissional necessária.

§ 2º Para efeito do caput deste artigo, levar-se-á em conta a qualificação profissional, renda familiar e ordem de inscrição.

§ 3º Um mesmo aposentado não poderá participar de mais de 3(três) eventos e/ou atividades consecutivas.

Art. 4º Concluída a participação no evento e/ou atividade o aposentado receberá da Prefeitura de Palmas um Certificado de Participação

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 10 dias do mês de novembro de 1997. 8º ano da criação de Palmas.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal